



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 002/2025.

FIXA OS HORÁRIOS DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DETERMINA O RETORNO A SUAS FUNÇÕES DE ORIGEM DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO EM OUTRAS SECRETARIAS E AJUSTA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA NAQUILO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço público municipal, especialmente, no que trata da garantia da efetividade do serviço público com relação a gestão de pessoal,

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem ser regidos pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Finalidade, Eficiência, Motivação e Economicidade, entre outros, cuja regra é obrigatória para todo administrador,

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para garantir que seus atos sejam motivados pela probidade administrativa:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o horário de funcionamento de todas as repartições públicas do Município de Santa Helena – PB será em jornada de dois turnos, compreendidos entre às 07h30min às 12h00min e das 13h30min 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto os serviços essenciais, devendo cada secretaria municipal regulamentar seus horários, nesses casos.

Art. 2º. Para fins de cumprimento do horário estabelecido, todos os servidores deverão assinar o ponto (escrito ou digital), ficando o superior hierárquico no local de trabalho responsável pelo acompanhamento, respondendo na forma estabelecida por lei por sua desídia ou omissão, dolosa ou culposa.

Art. 3º. Fica determinado que todos os servidores públicos que se encontram em exercício em outras secretarias devem retornar imediatamente aos seus locais de trabalho de origem, devendo comunicar ao seu superior hierárquico o retorno para receber instruções de trabalho.

§ 1º. Se enquadra na obrigação constante do caput, todos os servidores que se encontram cedidos a outros órgãos públicos (municipais, estaduais ou federais), bem como, aqueles que realizaram permutas, cujas análises de permanência em cedência e permuta, será feitas caso a caso para fins de manutenção.

§ 2º. Excetuam-se da obrigação de retorno aos locais de trabalho os servidores que se encontram em gozo de férias ou licenças médicas, entretanto, devem estes últimos atualizarem a situação se excepcionalidade através de documentos hábeis para tanto.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 3º. O não retorno aos locais de trabalho de origem ou a falta de comprovação de que se encontra em licença médica poderá acarretar a suspensão do pagamento dos vencimentos até a efetiva regularização funcional.

Art. 4º. Para fins de organização do serviço público com relação a Gestão de Pessoal que implica em aumento da folha de pagamento e seus reflexos decorrentes de contribuições previdenciárias e outras despesas, ficam suspensas de forma temporária, pelo prazo de 90 (noventa) dias:

I - Novas nomeações de servidores públicos efetivos ou comissionados, ressalvadas as situações excepcionais previstas em lei e que sejam indispensáveis à execução dos serviços essenciais.

II - Concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição que acarretarem dobra de carga horário ou qualquer aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal.

III - A autorização de jornada alternativa ou dobra de carga horária para os Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Escolares e Professores, a exceção dos casos imprescindíveis e extremamente necessários ao bom funcionamento das escolas, mediante justificativa do órgão concedente e prévio conhecimento e autorização do Prefeito Municipal.

IV - A progressão funcional dos servidores que tenham plano de cargos e salários regidos por lei própria.

V - As gratificações concedidas, assim como a concessão de novas gratificações temporárias, exceto as gratificações garantidas por Lei Municipal e em caráter não temporário;

VI - A concessão de reajuste a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, com as devidas ressalvas legais.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, em 27 de janeiro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL